



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1225

De 8 de maio de 1963

Isenta do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária, - "inter-vivos", a Organização Médica Limitada, desta cidade, ou sua sucessora.-

Artigo 1º - Fica isenta do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.106, de 16 de maio de 1962, a aquisição feita pela Organização Médica Limitada, - ou sua sucessora com a mesma finalidade, do imóvel localizado nesta cidade, nas imediações do Jardim Primavera, com a área de 6.884,63 metros quadrados, de forma irregular, a saber: 81,00 metros de frente para a Rua Carvalho Filho; 89,65 metros de frente para a projetada Rua L. Salle; 148,82 metros aos fundos, divisando com Amadeu Papi e outros; 51,80 metros do outro lado, divisando com Alzira de Oliveira, destinado a construção de um hospital.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autos - Harjo F. Carvalho
Proj. 64/63
Proc. 90/63